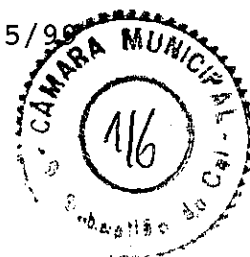




PROJETO DE LEI

Expediente PM 05/99

CM 05/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio
com a APAE para o atendimento de crianças excepcionais
residentes no território do Município**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de São Sebastião do Caí, objetivando o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - com sede a rua Tiradentes, 496, em São Sebastião do Caí, inscrita no CGCMF sob nº 00599893/0001-33, neste ato representada por seu Presidente Sr. Flávio Nunes de Oliveira, CPF nº 341 733 070. 04, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado em Campestre de Conceição, em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominada simplesmente APAE e de outro lado o Município de São Sebastião do Caí, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. EGON SCHNECK, CPF nº 049 463 240 - 20, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado a rodovia RS 122, km 13,5, em São Sebastião do Caí-RS, devidamente autorizado pela Lei nº....., doravante denominado simplesmente Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí, visando a prestação pela APAE, de atendimento a crianças portadoras de deficiência física e mental, residentes no território do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - alocar recursos humanos, na forma de duas (02) professoras e uma (01) servente, tendentes a tornar possível a execução do presente convênio;

II - repassar mensalmente à APAE, por um período de 12 meses, a quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para cobertura de despesas com material e serviços de terceiros.

III - colaborar em todas as suas instâncias, para o atingimento dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE compromete-se a:

I - ministrar aulas especiais de alfabetização, bem como oferecer atendimento total a crianças excepcionais de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único - A atividade curricular será desenvolvida segundo as exigências pedagógicas estabelecidas para os alunos excepcionais;

II - depositar os recursos transferidos pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito, em conta bancária específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I I I - utilizar os recursos recebidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

I V - prestar contas mensalmente da verba recebida, ficando condicionado a este procedimento a liberação de nova parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigindo até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesa decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0307021 2.074 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela APAE ao Município, no prazo improrrogável de trinta (30) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

FLÁVIO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL	
S. SEBASTIÃO DO CAÍ	
N.º	5199
Rec.	7.01.99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o anexo projeto de lei da autorização para que o Executivo Municipal possa firmar convênio com a APAE de São Sebastião do Caí, para o atendimento das crianças excepcionais residentes no município.

Os termos do convênio são os mesmos do convênio anterior. A Prefeitura compromete-se a ceder duas professoras e uma servente e auxilia a APAE com a quantia de 1.400 reais por mês, para a cobertura de despesas diversas.

Peço aos Srs. Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que este auxílio é decisivo para que a APAE possa continuar prestando seus inestimáveis serviços a nossa comunidade.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

PARECER AO PROJETO DE LEI – EXPEDIENTE PM 05/99 - CM 05/99



MARIA HELENA NOSCHANG, ANASTÁCIO DA SILVA e CELSO LUIZ DE MORAES, Vereadores deste Legislativo e membros da Comissão Geral de Pareceres, vêm manifestar o Parecer referente ao projeto de lei que “autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE para o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.”

PARECER

Há de se considerar que a APAE existe há três anos em nosso Município e atende aproximadamente 70 crianças.

É de suma importância ressaltar-se o apoio que o Executivo Municipal vem dando, através da mão-de-obra na construção do prédio da APAE.

O projeto uma vez aprovado estará confirmando as previsões constitucionais, art. 196: “Saúde é direito de todos e dever do Estado.”.

Entende-se como Estado, “Município, Estado Membro e União”.

“ Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

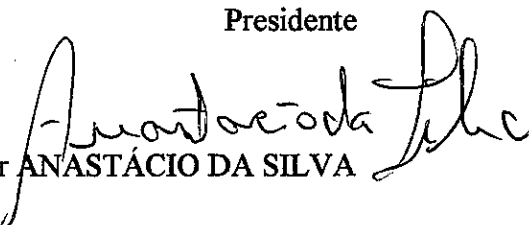
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”.

Todavia, é bom ressaltar que este projeto uma vez aprovado, estará amenizando o sofrimento de muitas crianças, que têm direito de serem felizes.

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 12 de janeiro de 1999.


Vereadora **MARIA HELENA NOSCHANG**
Presidente


Vereador **ANASTÁCIO DA SILVA**


Vereador **CELSO LUIZ DE MORAES**